



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.

PARECER Nº 001/2023.

A Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante, por seus membros in fine assinados, nos autos do Processo Político-Administrativo nº 001/2023, em que figuram como Denunciante o Ministério Público do Estado da Bahia e como Denunciado o Senhor Valdnei da Silva Caires, Vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, vem, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, emitir Parecer, nos termos e razões seguintes.

I – DOS FATOS

A Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante, constituída na forma legal, para exercer as prerrogativas definidas no artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/67, e executar todos os atos necessários à apuração e processamento da denúncia número 8000466-77.2023.8.05.0019 encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia à Câmara Municipal de Barra da Estiva, contra o Senhor Valdnei da Silva Caires, Vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva, relata o que se segue:

A denúncia número 8000466-77.2023.8.05.0019 oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em 19 de julho de 2023, contra o Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, preencheu todos os requisitos legais estabelecidos no inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, expondo os fatos e indicando as provas de suas alegações.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

A denúncia, fundamento do presente processo administrativo, narra, em síntese, que o Denunciado, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva, teria cometido as seguintes infrações:

1 – Incorreu nas condutas capituladas nos art. 121, § 2º, inciso II, IV e VI, § 7º, inciso I, e art. 211, todos do Código Penal.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, a denúncia número 8000466-77.2023.8.05.0019 oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, foi, então, recebida, acatada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuída as cópias e lida na Décima Primeira Sessão Ordinária, do Segundo Período Legislativo, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 01 de agosto de 2023. Posterior à leitura, na Décima Segunda Sessão Ordinária, do Segundo Período Legislativo, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 04 de agosto de 2023, a supracitada Denúncia teve a admissibilidade e deliberação por unanimidade dos presentes, ou seja, pelo voto favorável de 08 (oito) vereadores, representando maioria de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia.

Na mesma sessão, foram sorteados 03 (três) vereadores para comporem a Comissão Especial com atribuição de Comissão Processante, todos desimpedidos e representando proporcionalmente os partidos políticos com representação na Câmara Municipal. Os vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram, na mesma sessão, o Presidente, Relator e Membro, cumprindo-se, assim, todas as exigências previstas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 para a constituição de uma Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

Em seguida, foi publicada a Portaria nº 017/2023, com a finalidade de dar publicidade aos atos tomados pela Casa Legislativa e declarar a existência da referida Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante, constituída em 11 de agosto de 2023, para conduzir a instrução e emitir parecer final na apuração da acusação de infrações político-administrativas denunciadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra o vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, Senhor Valdnei da Silva Caires.

Recebido o processo político-administrativo nº 001/2023, o Presidente da Comissão instalou a Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante no dia 20 de setembro de 2023 e na mesma sessão deliberaram para que no dia seguinte fosse expedida a Notificação nº 001/2023 ao denunciado Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, para que apresentasse a sua defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretendesse produzir e a arrolação das testemunhas. Foram anexados à notificação a cópia da denúncia e os documentos que instruíram o processo. As tentativas de notificação pessoal do Denunciado ocorreram nos dias 21 e 22 de setembro de 2023. Foram realizadas 05 tentativas, em horários diferentes, em sua residência, não sendo encontrado em nenhuma dessas ocasiões. A notificação e seus anexos foram postados nos Correios no dia 22 de setembro de 2023, às 09:01:42, através do código do objeto BN064982292BR, e recebido pela Senhora Luciene Freitas Caires, portadora do CPF nº 959.987.135-91, no dia 22 de setembro de 2023, às 10:52:16.

Em virtude da não localização do Denunciado, e seguindo-se as disposições do Decreto-Lei nº 201/67, foi, então, publicado o Edital de Notificação nº 001/2023, no dia 09 de outubro de 2023. A publicação do Edital foi realizada no Diário Oficial do Legislativo (<https://dom.imap.org.br/sitefora/index.cfm?varCodigo=68&varPagina=2>) e no site da Câmara Municipal no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

(<https://sapl.barradaestiva.ba.leg.br/materia/92/documentoacessorio>). A segunda publicação ocorreu no mesmo Diário Oficial do Legislativo (<https://dom.imap.org.br/sitefora/index.cfm?varCodigo=68&varPagina=2>) e no site da Câmara Municipal no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (<https://sapl.barradaestiva.ba.leg.br/materia/92/documentoacessorio>), respeitando-se o intervalo mínimo de 03 (três) dias entre a primeira e a segunda publicação, conforme determinação legal.

Na primeira publicação, o denunciado Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA não apresentou a Defesa Prévia, nem indicou as provas pretendidas e nem arrolou testemunhas, para possibilitar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Também, no decorrer da segunda publicação do edital de notificação nº 002, de 13 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Legislativo o denunciado Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, no prazo de dez dias, não apresentou a Defesa Prévia, nem indicou as provas pretendidas e nem arrolou testemunhas, para possibilitar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, até a data do dia 21 de outubro de 2023, o Denunciado não apresentou sua Defesa Prévia, nem indicou as provas pretendidas e nem arrolou testemunhas.

II – DO RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DA DENÚNCIA

Em razão de terem sido atendidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, a Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante não recebeu do Denunciado a Defesa Prévia, nem provas pretendidas e nem arrolamento de testemunhas.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

III – DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DAS RAZÕES DE DEFESA DO DENUNCIADO

O Denunciado não apresentou nenhuma alegação, preliminarmente, que a instauração da Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante em comento encontrar-se-ia eivada de vícios formais.

Além disso, importante frisar que o Denunciado não constituiu junto à Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante procuradores para defender seus interesses perante à supracitada Comissão e nem procurou a Mesa Diretora da Câmara Municipal para requerer um procurador para a sua defesa.

Ademais, em momento algum foi impedido o acesso por parte do Denunciado ou de seus Procuradores aos documentos que instruem o presente processo político-administrativo, primando esta Comissão sempre pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentido, tem-se como de bom alvitre, antes desta Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante manifestar-se sobre a procedência ou improcedência da denúncia que é imputada ao Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, o prosseguimento do processo para apuração e elucidação dos fatos.

IV – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, ante a gravidade dos fatos narrados pela Denúncia, decide esta Comissão Especial com atribuições às normas de uma Comissão Processante pelo prosseguimento do presente processo político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa conferidos ao Senhor Valdnei da Silva Caires, vereador da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA. Para isto, dê-se início à instrução, intimando o Denunciado de todo o conteúdo deste.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Comissão Especial (Comissão Processante)

Sala das Sessões das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente da Comissão Especial (Comissão Processante)

Vereador Jurandir Sena Silva
Relator da Comissão Especial (Comissão Processante)

Vereador Elzito Freitas Silva
Membro da Comissão Especial (Comissão Processante)